



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

CONTRATO Nº 170/2016 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO NÃO RESIDENCIAL

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, o Município de Cerro Grande do Sul, com sua sede situada na Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, n.º71, inscrito no CNPJ sob o n.º 92.324.748/0001-68, neste ato denominado **LOCATÁRIO** e ora representado pelo Sr. **SÉRGIO SILVEIRA DA COSTA**, Prefeito Municipal, e o Sr. **TEOBALDO GORZIZA**, brasileiro, inscrito no CPF sob n.º 072.867.080-15, RG n.º 1000518934, domiciliado e residente na Avenida Theodoro Zenker, n.º 449, neste Município, a seguir denominado **LOCADOR**, celebram entre si o presente “**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO**”, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas, além das determinações da Lei Municipal n.º 2.138, de 22 de novembro de 2016 e da Dispensa de Licitação n.º 08/2016.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente instrumento a locação de um imóvel urbano com 52m² para a instalação da Sala da Merenda, imóvel esse de propriedade do **LOCADOR**, situado na Avenida Theodoro Zenker, n.º 449.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:

O valor ajustado pela locação é de R\$ 712,45 (setecentos e doze reais com quarenta e cinco centavos) mensais, a serem pagos na sede do **LOCATÁRIO**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

As despesas referentes à água e energia elétrica, bem como limpeza e conservação do imóvel correrão por conta do **LOCATÁRIO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

A presente locação terá o prazo de 01 (um) ano, a partir de 1º de novembro de 2016, conforme Lei Municipal n.º 2.138/2016. Havendo acordo entre as partes, poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, conforme art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

No caso de prorrogação contratual, será concedido reajuste ao preço do aluguel, tendo como indexador o IGPM - FGV.

Ao término deste, o **LOCATÁRIO**, independente de notificação judicial ou extrajudicial, obriga-se a devolver o imóvel locado ao **LOCADOR** nas mesmas condições que recebeu, ressaltando as deteriorações naturais.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO:

Será designada a servidora Andréa Wöfle Zenker para fiscalizar o presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta da dotação orçamentária: Entidade 1 – Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul – Órgão 08 – Secretaria de Educação e Cultura – Unidade 01 Manutenção do Ensino - Proj./Ativ. 2.008 - Manutenção do Ensino Fundamental- Elemento de Despesa 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física (153).

CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO DO IMÓVEL:

O **LOCATÁRIO** se obriga a zelar e manter o imóvel ora locado em perfeito asseio e a conservá-lo como se seu próprio fosse, fazer, às suas expensas todos os reparos que se



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

fizerem necessários, ou aqueles que forem exigidos por autoridades competentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES:

O **LOCATÁRIO** fica obrigado em restituir o imóvel, após o término do Contrato, de acordo com as condições de habitabilidade e conservação que ora se encontra, inclusive devidamente pintado interna e externamente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRAS E MODIFICAÇÕES:

Nenhuma obra ou modificação no imóvel poderá ser realizada pelo **LOCATÁRIO**, sem a prévia anuência expressa e por escrito do **LOCADOR**.

CLÁUSULA NONA – DA VENDA:

O **LOCADOR** se obriga, no caso de venda ou alienação do imóvel, denunciar ao comprador a existência, deste instrumento, obrigando-o ao seu cumprimento, em todas as suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

O presente contrato será rescindido independente de notificação judicial ou extrajudicial, se houver o descumprimento de quaisquer uma das cláusulas que o regem ou, caso haja interesse de qualquer uma das partes, o mesmo poderá ser rescindido, sem qualquer ônus, antes do prazo estabelecido para seu término, desde que haja notificação por escrito e com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Tapes, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas ou omissões oriundas do presente instrumento, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas e o fiscal do contrato abaixo, a tudo presentes.

Cerro Grande do Sul, 25 de novembro de 2016.

TEOBALDO GORZIZA
LOCADOR

SÉRGIO SILVEIRA DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL
LOCATÁRIO

TESTEMUNHAS: _____

FISCAL DO CONTRATO: _____